

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO NÚCLEO DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS DA UFPE

Art. 1º - NATUREZA – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa, deve cumprir a missão definida pelo Regimento do NTVRU/ UFPE, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto da UFPE.

Art. 2º - PRINCÍPIOS – Constituem valores a serem zelados irrestritamente pelo Conselho Curador:

- I. A ética
- II. O respeito à cidadania;
- III. A independência;
- IV. O pluralismo das ideias, sem qualquer forma de discriminação
- V. A liberdade de manifestação do pensamento e de expressão
- VI. A integral liberdade de informação jornalística;
- VII. O estímulo constante à educação, à arte, à cultura e à informação
- VIII. A divulgação das áreas de ciência, pesquisa e tecnologia
- IX. A promoção da cultura pernambucana;
- X. A regionalização da produção cultural e jornalística;
- XI. O estímulo à produção independente;
- XII. A proteção das manifestações culturais populares, especialmente a memória dos grupos formadores da sociedade pernambucana e seus modos de criar, fazer e viver, mediante usos, costumes e tradições;
- XIII. A proteção do meio ambiente e da qualidade de vida;
- XIV. O fomento ao relacionamento e à articulação das regiões do estado de Pernambuco;
- XV. A coexistência entre os sistemas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sob a diretriz da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal, conforme art. 223 da Constituição Federal;
- XVI. O incentivo à responsabilidade social;
- XVII. A publicidade de suas deliberações;
- XVIII. Todos os demais princípios definidos pelo Estatuto da UFPE e pelo regimento do NTVRU.

Art. 3º - OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE tem por objetivos e atribuições:

I - Aprovar, anualmente, o plano de trabalho do NTVRU/UFPE, no qual são definidas a inclusão de programas novos, a manutenção ou não de programas antigos, além das estratégias para a programação de todos os seus veículos, buscando sempre mantê-los alinhados às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas, da política de Comunicação Pública contida no Regimento Interno do NTVRU;

II – Avaliar e recomendar as propostas de programas submetidas aos Editais e Chamadas Públicas do NTVRU para veiculação na grade de suas emissoras, com frequência mínima anual, apresentadas pela Produção Audiovisual Independente, pelas Organizações Governamentais e Não-Governamentais, movimentos sociais e comunidade acadêmico-científica da UFPE e de outras instituições de ensino;

III - Zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos do NTVRU/UFPE;

IV - Opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos do NTVRU/UFPE, na forma de recomendações, pareceres, notas técnicas ou relatorias;

V - Deliberar, pela maioria absoluta dos seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança ao Diretor Geral do NTVRU/UFPE, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos do mesmo, garantindo o direito à oitiva.

Art. 4º – MEMBROS. O Conselho Curador é composto por trinta membros, sendo quinze titulares e quinze suplentes, assim agrupados:

I - Sete Membros Titulares e sete Membros Suplentes Representantes da UFPE:

- a) Dois servidores docentes da UFPE indicados pela ADUFEPE;
- b) Dois servidores técnico-administrativos da UFPE indicados pelo SINTUFEPE;
- c) Dois estudantes da UFPE indicados pelo DCE-UFPE;
- d) Dois estudantes da UFPE indicados pelo CEB (Conselho de Entidades de Base);
- e) Dois representantes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPE;
- f) Dois representantes do Comitê de Ações Afirmativas da UFPE;
- g) Dois servidores da UFPE representantes dos Técnicos Administrativos do NTVRU, escolhidos por meio de votação interna.

II - Oito Membros Titulares e oito Membros Suplentes Representantes da Sociedade Civil, escolhidos através de processo eleitoral público.

Parágrafo primeiro - É vedada a indicação ou eleição ao Conselho Curador de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro do corpo gestor do NTVRU/UFPE.

Parágrafo segundo – Caberá ao Conselho de Gestão de Processos formular as diretrizes e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Curador quando da renovação de sua composição, relativamente aos “Membros Representantes da UFPE” e aos “Membros Representantes da Sociedade Civil”.

Parágrafo terceiro – Aos integrantes do Conselho Curador, titulares ou suplentes, não caberá nenhum tipo de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 5º - ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS – Os Membros Representantes dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE serão eleitos por voto aberto, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo Primeiro – A eleição por voto aberto dos Membros Representantes dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE se fará em data a ser fixada pelo Conselho de Gestão de Processos do NTVRU, a fim de compor lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos.

Parágrafo Segundo – Para a eleição dos Membros Representantes dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE, terão direito de voto, unicamente, os técnicos administrativos lotados nos três veículos do NTVRU, não se considerando como tal aqueles que, mesmo prestando serviços ao Núcleo, sejam servidores de órgãos da Administração Pública brasileira, postos à disposição do NTVRU; igualmente não se considerando, como tal, prestadores de serviços ao NTVRU.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE definirá, segundo conveniências administrativas, data e processo da votação desses “Membros Representantes dos técnicos administrativos do Núcleo”.

Parágrafo Quarto – A eleição se dará em cumprimento à disposição do presente Regimento, considerando-se sua falta de realização ato passível de imputação do voto de desconfiança.

Art. 6º - ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - Para efeito do processo eleitoral público a que se refere o inciso II do art. 4º, o NTVRU/UFPE receberá candidaturas da sociedade, na forma do “Edital público de eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE”, formalizadas por coletivos, organizações e movimentos sociais, sem fins lucrativos, sendo voltados, ainda que parcialmente:

- I. À promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos (liberdade, igualdade e respeito à diversidade), da democracia e da justiça social;
- II. À educação ou à pesquisa
- III. À promoção da cultura ou das artes;
- IV. À defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V. À defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI. À representação sindical, classista e profissional;
- VII. À defesa da liberdade de expressão.

Parágrafo Primeiro - No processo eleitoral público, não serão consideradas candidaturas individuais, nem indicações originárias de partidos políticos, de instituições religiosas ou voltadas, ainda que parcialmente, à disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Parágrafo Segundo - O processo de eleição será gerido pelo Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE e será composto de uma fase inicial de habilitação das candidaturas, através de seus representantes legais, e de uma fase final de eleição por voto direto.

Parágrafo Terceiro – O processo de habilitação das candidaturas que indicarão os (as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Curador e de eleição dos mesmos será regido pelas normas constantes no “Edital público de eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE”, visando à formação de lista composta por 16 nomes, sendo, os oito primeiros, membros titulares, e os oito seguintes, suplentes, em ordem decrescente do número de votos.

Parágrafo Quarto – Estarão aptos a votar na eleição para a escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil, os cidadãos e cidadãs portadores de documentação de identificação com foto.

Art. 7º - POSSE – A posse dos membros do Conselho Curador se dará por portaria do Reitor da UFPE, após cumprimento do prazo de envio das indicações e recebimento da formação da lista de eleitos.

Parágrafo Único – Considerar-se-á também empossado o membro do Conselho Curador que, mesmo não tendo comparecido à cerimônia de posse, comunique sua aceitação à função de membro do Conselho Curador em até 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação.

Art. 8º - MANDATO - Os conselheiros terão mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação, vedada a recondução.

Parágrafo Primeiro – Findo o mandato, os membros do Conselho Curador permanecerão no exercício da função até a posse dos novos titulares.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Curador perderão o mandato em caso de ausência não comunicada a duas reuniões ordinárias do Conselho, durante o período de doze meses; ou quando sejam condenados em processo judicial, com decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Curador, conforme decisão da plenária.

Art. 9º - VACÂNCIA NO CONSELHO CURADOR. – A vacância no Conselho Curador ocorrerá em razão de falecimento, renúncia, destituição ou perda do mandato; além do fim do mandato, após seu prazo regular.

Parágrafo Primeiro - A comunicação da renúncia de membro do Conselho Curador deverá ser apresentada por escrito, por meio de ofício dirigido à Presidência do Conselho Curador, que deverá encaminhá-lo ao reitor, abrindo processo de nomeação de um novo conselheiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer um dos sete Membros Titulares Representantes da UFPE, no curso da gestão, será nomeado o respectivo membro suplente; em caso da vacância de qualquer um dos oito Membros Titulares representantes da Sociedade Civil, será nomeado um suplente, seguindo a ordem decrescente de votos.

Parágrafo Terceiro – O suplente do Membro do Conselho Curador concluirá o mandato do membro do Conselho Curador substituído.

Art. 10º - REUNIÕES ORDINÁRIAS – O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses, em data precisa a ser definida pelo Conselho Curador ou por sua Presidência; e divulgada a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Art. 11º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS – O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, através de convocação pela Presidência do Conselho Curador ou por maioria dos membros, com antecedência mínima de 5 dias corridos.

Art. 12º - LOCAIS DAS REUNIÕES – As reuniões do Conselho Curador serão realizadas em locais definidos pelo Conselho Curador, na sede do NTVRU/UFPE, em outro espaço previamente agendado ou por meio de plataforma digital.

Art. 13º - QUÓRUM DAS REUNIÕES – O quórum para a abertura das reuniões será considerado válido quando atingir metade mais um da totalidade dos membros empossados do Conselho Curador.

Art. 14º - MESA – As reuniões do Conselho Curador serão conduzidas pela Presidência ou, em sua falta, pela Vice-Presidência; e na falta de ambos, por membro eleito pela maioria dos membros presentes na reunião específica.

Art. 15º - PUBLICIDADE DAS REUNIÕES – As reuniões do Conselho Curador serão abertas e públicas, com datas divulgadas com uma semana de antecedência, nas páginas do NTVRU no site da UFPE; todas as reuniões serão gravadas e disponibilizadas no site para consulta.

Parágrafo Único - O procedimento de inscrição dos interessados em participar das reuniões será gerido pela Secretaria do Conselho Curador do NTVRU/UFPE, por meio de formulário disponibilizado na página do Conselho Curador, no site da UFPE, limitado aos (às) primeiros (as) 15 inscritos (as) no site.

Art. 16º - VOTAÇÃO – As deliberações serão tomadas por maioria de votos abertos dos membros presentes às reuniões do Conselho Curador, não sendo abstenções consideradas como voto.

Parágrafo Único – À Presidência do Conselho Curador, caberá apenas voto de desempate.

Art. 17º - DIREITO DE VOTO – O direito de voto dos membros do Conselho Curador é pessoal e intransferível e só poderá ser manifestado no momento da reunião, não sendo admitidos votos por procuração.

Parágrafo Único – Não serão admitidos a defesa e o voto a qualquer membro a respeito de projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos ou assuntos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau.

Art. 19º - PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES – Participarão das reuniões do Conselho Curador todos os seus membros, com direito a voz e voto; bem como todos os convidados pela Presidência do Conselho Curador ou pela aprovação da maioria dos membros, igualmente estes apenas com direito a voz, além dos inscritos a que se refere o parágrafo único do Art. 15.

Art. 20º - ATOS - Os atos do Conselho Curador serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I. Recomendações;
- II. Resoluções;
- III. Diligências.

Parágrafo Primeiro - As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pela Presidência, para aprovação da Plenária.

Parágrafo Segundo - As resoluções entrarão em vigor no momento de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Terceiro - As resoluções de remoção de programas somente acontecerão após diligências do Conselho.

Art. 21º - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – A cada semestre, o Conselho Curador realizará audiências públicas com a finalidade de receber sugestões, reclamações, denúncias ou quaisquer outras manifestações pertinentes aos fins do NTVRU/UFPE.

Art. 22º - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR – À Presidência do Conselho Curador compete:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Curador;

- II - Acolher e sistematizar as questões de pauta submetidas pelos membros do Conselho;
- III - Designar a ordem do dia das sessões;
- IV - Fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;
- V - Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Conselho Curador;
- VI - Decidir as questões de ordem;
- VII - Nomear relatores para se pronunciar sobre matérias;
- VIII - Desempatar as votações;
- IX - Decidir, ouvido o Plenário, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;
- X - Promulgar, tão logo aprovados, e fazer cumprir os atos do Conselho Curador;
- XI - Corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio aos membros do Conselho Curador;
- XII - Representar amplamente o Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – A definição da Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

Art. 23º - VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR – À Vice-Presidência do Conselho Curador cabe substituir a Presidência do Conselho Curador, em caso de ausência ou afastamento de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A definição da Vice-Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo – Para o caso de eleição de um membro integrante da UFPE para a Presidência do Conselho Curador, a Vice-Presidência do Conselho Curador será eleita obrigatoriamente entre os “Membros Representantes da Sociedade Civil”.

Art. 24º - RELATORES – Poderá o Conselho Curador, em situações específicas, designar, através do voto da maioria, relatores entre os membros do Conselho para examinar situações concretas e propor medidas ao Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – Entre as situações concretas a serem relatadas pelo Relator estão inclusive denúncias, reclamações ou manifestações da sociedade civil, expressas de maneira formal, identificadas ou anonimamente, individual ou coletivamente, por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - Em seu relatório, poderá o Relator sugerir recomendações, moções ou sanções, a serem aprovadas por maioria do Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – O Relator de cada matéria será designado pela Presidência do Conselho Curador.

Art. 25º - MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO – O Conselho Curador poderá promover estudos e pareceres, e deliberar sobre resoluções, recomendações, moções e outras solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE, ou quando forem requeridos por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As matérias que, em cada reunião do Conselho Curador, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações ou outras solicitações, constarão de pauta previamente organizada; e serão relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência da Presidência do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - As manifestações dos membros do Conselho Curador deverão ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referir; e poderão ser proferidas oralmente, em plenário.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Curador poderá convidar por intermédio do Conselho do Gestão de Processos, o servidor ou gestor do NTVRU/UFPE, para prestar esclarecimentos sobre matéria de competência do Conselho Curador.

Art. 26º - SECRETARIA E APOIO TÉCNICO. – A Presidência do Conselho Curador terá à disposição pessoal qualificado para prestar serviços de secretaria e apoio técnico, cabendo à Presidência do Conselho dar ciência ao Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE a respeito da estrutura que considere adequada para assessorá-lo em suas atividades.

Art. 27º - ATAS – As deliberações tomadas em cada reunião do Conselho Curador constarão em ata resumida, cuja minuta será elaborada pela secretaria do Conselho, com equipe especialmente destacada pelo Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Após a elaboração das minutas pela secretaria, as atas serão necessariamente conferidas pela Presidência do Conselho Curador para posterior distribuição aos seus membros, aprovação na reunião imediatamente seguinte e publicadas na página do NTVRU, no site da UFPE;

Parágrafo Segundo - Qualquer membro do Conselho Curador terá direito de fazer constar nas atas sua posição sobre qualquer tema, facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão.

Art. 28º- VIGÊNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO CURADOR - As determinações tomadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelo Conselho de Gestão de Processos e pelo Diretor Geral do NTVRU/UFPE.

Art. 29º - APLICAÇÃO SUPLETIVA AO REGIMENTO INTERNO – Aplica-se supletivamente, a esse Regimento Interno, o disposto no Estatuto da UFPE e no Regimento do NTVRU.

Art. 30º - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Gestão de Processos.

Art. 31º - VIGÊNCIA – O Regimento Interno entrará em vigor na data em que for publicado por reunião do Conselho Universitário da UFPE.